9.2 — Outros requisitos:

a) Por razões de eficiência dos serviços, trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.3 — Nível habilitacional (a obter até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 115.º da LVCR): 9.º Ano e superior.

10 — Formalização de candidatura:

10.1 — A candidatura deverá ser formalizada em suporte papel, através do formulário de candidatura na secretaria desta Junta de Freguesia, que deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do Certificado de Habilitações, Bilhete de Identidade, Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão e do *curriculum vitæ,* detalhado, actualizado, datado e assinado pelo requerente, anexando fotocópias dos Certificados das Acções de Formação, salvo se forem trabalhadores desta Junta de Freguesia e refiram expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Devem ainda anexar uma Declaração do serviço onde se encontram a exercer funções públicas, com a indicação do tipo de vínculo, da carreira, categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável, excepto se forem trabalhadores desta Junta de Freguesia.

10.2 — A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, entre as 8h00 e as 17h00, ou remetida pelo correio, registada com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Tabuaças, Rua Santa Maria Mãe de Deus, n.º 74 — 4850-422 Tabuaças, Vieira do Minho.

10.3 — A candidatura deverá conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria.

10.4 — Não serão considerados candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente — Carlos Manuel Silva Pereira, Presidente da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Efectivo — Manuel Abílio Silva Almeida, Secretário;

2.º Vogal Efectivo — Maria Lurdes Matos Antunes Silva, Tesoureiro;

1.º Vogal Suplente — Márcia Cecília da Silva Vassalo, Presidente da Assembleia de Freguesia;

2.º Vogal Suplente — Anabela de Fátima Ramalho de Oliveira, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

12 — Métodos de selecção — Face à grande urgência no recrutamento, reconhecida por deliberação do Executivo desta Junta de Freguesia, e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, será aplicado aos candidatos admitidos, um único método de selecção obrigatória, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, que será: A Prova escrita de Conhecimento (PEC), que terá a duração de 60 minutos.

12.1 — Classificação final (CF): A resultante da análise e observação no local da Prova de Conhecimentos.

12.2 — A valoração de cada um dos métodos bem como da classificação final será numa escala de 0 a 20 valores.

12.3 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

14 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a notificação dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, bem como remetida a cada candidato por oficio registado.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel Silva Pereira*.

304895628

FREGUESIA DE VALE DE BOURO

Edital n.º 701/2011

Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo

Albino Teixeira da Costa, presidente da Junta da Freguesia de Vale de Bouro, do município de Celorico de Basto:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vale de Bouro, do município de Celorico de basto, tendo em conta o parecer emitido em 10 de Maio de 2011, pela comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido nos termos da alínea *q)*, do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 24 de Junho de 2011.

Brasão: escudo de ouro, calçado de negro, com um frasco de perfume de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Vale de Bouro».

Bandeira: vermelha. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Vale de Bouro — Celorico de Basto».

6 de Julho de 2011. — O Presidente, *Albino Teixeira da Costa.*

304884952

FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 14360/2011

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, de pois de homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Valongo em reunião de freguesia datada de 31 de Maio de 2011, do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público para provimento de dois lugares na carreira de Assistente Operacional em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo aviso, publicado no *D.R.,* n.º 59, 2.ª série, de 25 de Março de 2010.

Candidatos aprovados:

Nome	Total (valores)
Salomé Susana Baptista da Silva	18
Sílvia Susana Alves Marques Oliveira Gomes	17,2
Francisco Xavier Barbosa Ribeiro Fernandes	14,8
Cláudia Sofia Carneiro Pinto	14,4
Maria Cristina de Jesus Correia Pinto	13,2
Nancy Joaquina da Costa Marques	13
Raquel Verónica Gonçalves dos Santos Rocha	12,6
Patrícia Maria de Castro Correia	12,2
Joaquim Paulo Moreira Dias	11,8
Maria Manuela Marques Dias	11,8
Isabel Maria Cardoso Botelho Duarte	11,6
António Jorge Freitas Magalhães	11,4
Maria Rosa Rodrigues Vieira	11,4
Olímpia Maria Oliveira de Sousa Gomes	11,4
Daniela Filipa Ferreira Ramos Machado	10,6
Margarida Maria Madureira Ribeiro	10,6
Maria da Glória Moreira de Sousa	10,2
Alexandrina Maria Ribeiro Costa	10
Ivone Marlene da Silva Nunes	9,6
Maria de Fátima Moreira Sousa	6,6
Marco André Pereira Lopes	5,4
Sónia Cristina Teixeira Alves	5,4
Palmira Moreira Faria Costa (*a*)	5,375
Carla Alexandra Silva Leal	3,6
Maria Conceição Costa (*a*)	0,312 5
Maria Oliveira Silva (*a*)	0,312 5

(*a*) Candidatos em situação de mobilidade especial (pontuação obtida nos termos do disposto no n.º 16 do Aviso de Abertura).

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso na aplicação dos métodos de selecção, que alista unitária de ordenação final devidamente homolo-

gada se encontra afixada no átrio da secretaria da Junta de Freguesia de Valongo, sita no Largo do Centenário, s/n Valongo, encontrando-se disponível na respectiva página electrónica www.jf-valongo.pt.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Junta, *António Marques de Oliveira.*

304896754

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Regulamento n.º 436/2011

Torna-se público, para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Abrantes de 9 de Junho de 2011 e decorrido o período de audiência e apreciação pública, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Abrantes na sua sessão de 24 de Junho de 2011, o Regulamento de Águas Residuais do Município de Abrantes.

7 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa.*

Regulamento de Águas Residuais do Município de Abrantes

Preâmbulo

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar (artigo 241.º da Constituição), competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal (artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento.

3 — Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, determina, no artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Nesse mesmo artigo, estabelece as normas para aprovação e publicitação do regulamento de serviço.

4 — Verificando-se uma gestão mista para o serviço de águas residuais urbanas, gestão directa com os SMA e gestão concessionada com a Abrantáqua, os SMA elaboraram, em articulação com a concessionária, a presente proposta de alteração do Regulamento em vigor, adaptando-o à realidade e legislação actual, visando regular a prestação do serviço, nomeadamente, definições técnicas, competência e responsabilidades das entidades gestoras, obrigações dos proprietários, encargos com extensão e projectos de redes, fiscalização, vistorias e ensaios, inspecção das canalizações, taxas e tarifas, contra-ordenações e coimas.

5 — Com o presente regulamento, mantem-se a consagração dos objectivos fundamentais de defesa do ambiente, precavendo e prevenindo, em matéria de saneamento, através de normas técnicas e administrativas, os diversos actos que se relacionam com a execução e conservação dos sistemas e redes de saneamento básico concelhio. Assim, ao abrigo do disposto artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como ao abrigo do artigo 62.º deste último diploma, e da Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro, é aprovado o Regulamento de Águas Residuais do Município de Abrantes, o qual se rege pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Definições

Águas residuais domésticas — são consideradas águas residuais domésticas as águas provenientes das actividades domésticas, designadamente, lavagens, cozinhas e higiene pessoal, e as águas fecais (urinas e matérias fecais).

Águas residuais industriais — derivam da actividade industrial e caracterizam-se pela diversidade de compostos físicos e químicos que contêm dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, variabilidade das suas características no tempo.

Águas residuais pluviais, ou águas pluviais — aquelas que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica.

Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

Águas residuais urbanas — são as águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.

Contrato de concessão — contrato celebrado entre o município de Abrantes e a Abrantáqua, através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar o serviço público de saneamento, a rede de águas pluviais, bem como de executar as obras constantes do plano de investimentos da Concessionária, nos termos e condições constantes do contrato.

Equipamento sanitário:

a) Instalações internas do prédio, abrangendo aparelhos sanitários (bacias de retrete, urinóis, etc.), seus ramais de descarga, tubo ou tubos de queda e ventilação, canalizações e acessórios, para condução das águas residuais e pluviais;

b) Instalações externas do prédio, compreendidas entre o seu limite e os colectores gerais de águas residuais e pluviais, abrangendo as câmaras de visita e de inspecção necessárias e os respectivos ramais de ligação das águas residuais e pluviais.

Ramais de descarga das águas residuais — é o troço de canalização privativa que assegura a distribuição predial de saneamento compreendido entre os limites da propriedade e o sistema público de distribuição.

Ramais de descarga de águas pluviais — têm por finalidade a condução das águas pluviais aos respectivos tubos de queda ou, quando estes não existam, aos colectores prediais, poços absorventes, valetas ou local de recepção apropriado.

Redes mistas — sistemas constituídos pela conjugação das redes separativas e das redes unitárias em que parte da rede é do tipo separativo e outra do tipo unitário.

Redes separativas — são sistemas de recolha e drenagem de águas residuais constituídos por duas redes de colectores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra às águas pluviais (somente pluviais) ou similares.

Redes unitárias — é um sistema de recolha e drenagem de águas residuais constituído por uma rede de colectores onde são admitidos conjuntamente as domésticas, as industriais e as pluviais.

Sistemas públicos de drenagem de águas residuais ou sistemas de drenagem — o conjunto de obras, instalações e equipamentos inter-relacionados capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, em condições que permitam, conservar, proteger ou restabelecer a qualidade do meio receptor e do ambiente em geral.

Os sistemas públicos de drenagem são fundamentalmente constituídos pelos emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), exutores e redes de drenagem ou redes de colectores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação às câmaras e caixas de visita, sarjetas, assim como obras e instalações, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.

Sistema de drenagem predial — é o conjunto de instalações e equipamentos privativos de determinado prédio, destinados à evacuação das águas residuais para a rede pública de drenagem.

Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até à caixa de ramal, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, sifões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação.

Utilizador — Qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que utilize o sistema de drenagem pública, de forma temporária ou permanente e que estabeleça uma relação contratual com os Serviços Municipalizados de Abrantes (SMA) e ou Entidade Concessionária, doravante denominada Entidade Gestora (EG).

CAPÍTULO II

Disposições gerais, direitos, obrigações e projectos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial de águas